CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L E I N. 186

SÚMULA: - Dispõe sôbre isenções de impostos pelo prazo de dez anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Será isento de todos os impostos municipais, pelo prazo de dez anos, o 1º prédio que for construido na cidade de Arapongas, com as dependências apropriadas para um Hotel.

Artigo 2º - Para ter direito à isenção acima, o prédio deverá ter capacidade, pelo menos, para 80 (oitenta) quartos, instalação sanitária completa em todas as suas dependências, média de um banheiro completo para quatro quartos e a sua construção deverá obedecer às leis arquitetônicas e urbanísticas em vigor.

Artigo 3º - O prazo de início da construção do prédio será de dois anos a contar da vigência desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 9 de dezembro de 1952.

PRESIDENTE EM EXERCICIO

1º SECRETÁRIO EM EXERCICIO